

Material de estudo

# LISTA TEMÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

(Lei nº 20.756/2020)



**CGE**  
Controladoria  
Geral do Estado

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Clique aqui para acessar a  
Lei Estadual nº 20.756, de  
28 de janeiro de 2020.

**Lei Estadual nº 20.756**



# Conduta e Disciplina no Serviço (Assiduidade, Pontualidade e Comportamento Geral)

*Cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como a manutenção de um comportamento ético e respeitoso no ambiente de trabalho, essencial para a disciplina e bom funcionamento do serviço público.*

## 1. Lançamento indevido em meio oficial

[Art. 202, I]: Lançar, em qualquer meio oficial de registro, anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas às suas finalidades.

**Penalidade:** advertência.

## 2. Atraso ou saída antecipada sem justificativa

[Art. 202, III]: Sair antecipadamente ou chegar atrasado ao serviço, salvo motivo justo.

**Penalidade:** advertência.

## 3. Falta sem aviso prévio

[Art. 202, XIV]: Faltar ao serviço, sem comunicar com antecedência à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 4. Descumprir ou abandonar serviço designado

[Art. 202, XLIV]: Deixar de cumprir ou abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, salvo motivo justo (sem configurar abandono de cargo).

**Penalidade:** suspensão de até 30 dias, na hipótese de dano menor ou de baixa repercussão para o serviço público, ou suspensão de 31 a 60, na hipótese de dano maior ou de grave repercussão para o serviço público.

## 5. Abandono de cargo (30 dias seguidos)

[Art. 202, LXXI]: Abandonar o cargo, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções durante o período de 30 dias consecutivos, ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão. **Penalidade:** demissão.

## 6. Faltas intercaladas (inassiduidade habitual)

[Art. 202, LXXII]: Incurrer em inassiduidade habitual, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções por 45 dias intercalados, durante o período de 365 dias ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão. **Penalidade:** demissão.

## 7. Bebida alcoólica na repartição

[Art. 204, XXXI]: Introduzir bebidas alcoólicas na repartição, para uso próprio ou de terceiros. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## Conduta e decoro no ambiente de trabalho

*Condutas que quebram o decoro e a ordem no trabalho, como uso de substâncias e atos que comprometem a imagem pública da função exercida.*

## 8. Atividades alheias ao serviço

[Art. 202, II]: Entreter-se, nos locais e horários de trabalho, em atividades estranhas às suas atribuições. **Penalidade:** advertência.

## 9. Perturbação na repartição

[Art. 202, VI]: Perturbar a ordem e a tranquilidade na repartição. **Penalidade:** advertência.

## 10. Uso ou efeito de álcool ou droga no serviço

[Art. 202, XLV]: Usar bebida alcoólica ou droga ilícita, ou apresentar-se sob efeito delas no serviço. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias (álcool) ou de 61 a 90 dias (droga ilícita).

## 11. Frequentar lugares inadequados (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, VII]: Frequentar lugares, sem razão de serviço, que não combinem com o decoro da função policial ou penitenciária. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 12. Postura inadequada em público (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XII]: Deixar de ter boa postura em público, comprometendo a função pública. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 13. Ato escandaloso ou que comprometa a função (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXVI]: Praticar ato que cause escândalo ou comprometa a função policial/penitenciária. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

# Tema 03 | Uso indevido ou dano a bens públicos

*Mau uso, dano, extravio ou acesso indevido a bens e recursos públicos, incluindo o manuseio inadequado de materiais e armas por servidores, evidenciando falta de zelo pelo patrimônio estatal.*

## 14. Abrir ou fechar repartição fora do horário

[Art. 202, V]: Abrir ou fechar, sem autorização, qualquer dependência da repartição fora do horário de funcionamento. **Penalidade:** advertência.

## 15. Uso de recursos públicos para fins pessoais

[Art. 202, XXVI]: Utilizar pessoal ou recursos materiais da administração pública para fins particulares. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 16. Uso indevido de veículo oficial

[Art. 202, XXXIX]: Fazer uso de veículo oficial em desacordo com sua destinação. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 17. Dano ou extravio de documento ou objeto

[Art. 202, XX]: Causar ou possibilitar danificação ou extravio de documento ou objeto pertencente à repartição ou que esteja sob responsabilidade da Administração. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias por ato culposo, ou de 31 a 60 dias por ato doloso.

## 18. Retirada não autorizada de documentos ou objetos

[Art. 202, XXI]: Retirar documentos ou objetos da repartição sem autorização prévia. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 19. Extravio ou dano a material escolar (Magistério)

[Art. 203, V]: Extraviar ou danificar materiais de uso escolar. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias por ato culposo, ou de 31 a 60 dias por ato doloso.

## 20. Dano ou extravio de arma (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XI]: Causar ou permitir dano ou extravio de arma de fogo, acessório ou munição da repartição ou sob sua responsabilidade. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias por ato culposo, ou de 31 a 60 dias por ato doloso.

## 21. Uso indevido ou exibição de arma de fogo (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXVII]: Usar arma de fogo de forma indevida ou exibi-la em público. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## 22. Introdução de material inflamável/explosivo (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXIV]: Introduzir material inflamável ou explosivo na repartição, salvo se em obediência a ordem de serviço. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

## 23. Comércio ilegal de armas ou munições (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXIX]: Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. **Penalidade:** demissão.



## Uso e segurança da tecnologia da informação:

*Uso indevido de recursos de TI públicos, como acesso não autorizado, disseminação de conteúdo impróprio ou prejudicial, e violação da segurança de sistemas e dados.*

### 24. Uso impróprio de recursos de TI

[Art. 202, LIV]: Usar recursos de tecnologia da informação para atividades impróprias ou que prejudiquem os sistemas públicos. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

### 25. Violação de sistemas ou propagação de programas nocivos

[Art. 202, LXV]: Usar recursos de TI da administração pública para violar sistemas ou espalhar programas nocivos. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

### 26. Acesso indevido facilitado a sistemas, dados ou locais restritos

[Art. 202, LXVI]: Permitir ou facilitar que pessoas não autorizadas acessem sistemas, dados do Estado ou locais restritos. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

### 27. Burlar segurança de sistemas ou equipamentos

[Art. 202, LXVII]: Usar conhecimentos e informações para burlar a segurança de sistemas, rotinas ou equipamentos da repartição. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

### 28. Material impróprio em recursos eletrônicos da administração

[Art. 202, LIII]: Acessar, armazenar ou enviar material pornográfico, erótico, violento ou discriminatório usando recursos eletrônicos ou de comunicação da administração pública. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.



## Conflito de interesses e atividade privada:

*Condutas que configuram conflito de interesses ou aproveitamento indevido do cargo para obtenção de lucro privado, incluindo atividades empresariais e patrocínio de interesses particulares.*

### 29. Captação de clientes para terceiros

[Art. 202, XXVIII]: Captar clientes para pessoa física ou jurídica que atuem na área do servidor ou do órgão.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 30. Participação em empresa

[Art. 202, XXXI]: Participar, diretamente ou legalmente, na gerência ou administração de sociedade empresária ou empresa individual. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 31. Atuar como empresário no horário de trabalho

[Art. 202, XXXII]: Atuar como empresário durante o horário de trabalho, gerindo negócio próprio ou prestando serviços lucrativos organizados, salvo se houver exceções previstas na lei. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 32. Conflito de interesses

[Art. 202, LXIII]: praticar ato em situação de conflito de interesses, assim definido em Lei, ressalvada a hipótese de adequação em outros tipos disciplinares.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

Lei que define conflito de interesses: **Lei Estadual nº 18.456/2015.**



## CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses, conforme a Lei nº 18.846/2015, ocorre quando um agente público se encontra em uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, capaz de comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro.
- Realizar atividades ou manter relação de negócio com pessoas ou entidades que tenham interesse em decisões do agente público.
- Exercer atividade que, por sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego.
- Atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos da administração pública estadual.
- Praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual o agente, cônjuge, companheiro ou parentes (até 3º grau) participem e possam ser beneficiados.
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público fora dos limites estabelecidos.
- Prestar serviços a empresas cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente está vinculado.

**OBS:** A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem pelo agente público ou terceiro

### 33. Advocacia administrativa

[Art. 202, L]: Exercer advocacia administrativa (defender interesses privados perante o Estado, salvo exceções).

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

Se o interesse recair sobre a administração fazendária, serão consideradas as condições do Art. 202, inciso LXIX.

### 34. Revenda de materiais a alunos (Magistério)

[Art. 203, I]: Adquirir livros, materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias para revender a alunos.

**Penalidade:** advertência.

### 35. Negócios com alunos (Magistério)

[Art. 203, VI]: Propor negócios ou transações a alunos com fins lucrativos. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

### 36. Advocacia ou jornalismo vinculado à função (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXIII]: Exercer advocacia ou jornalismo dentro da repartição ou relacionado às suas atividades.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## Vantagens indevidas e má conduta financeira:

*Condutas financeiras ilícitas no serviço público, como usura, recebimento indevido de vantagens/valores e a aplicação irregular de verbas ou cobranças não autorizadas, configurando aproveitamento indevido.*

### 37. Prática de usura na repartição

[Art. 202, XXXIII]: Praticar usura na repartição, ou seja, cobrança de juros excessivos ou abusivos em empréstimos de dinheiro ou crédito. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 38. Recebimento indevido de presentes ou vantagens

[Art. 202, XXXIV]: Receber presentes ou vantagens, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 39. Recebimento consciente de valores indevidos

[Art. 202, XXXVIII]: Receber gratificação, indenização, diária, vencimento, subsídio, remuneração ou vantagem pecuniária que saiba ser indevida, salvo se providenciar o ressarcimento antes da adoção de qualquer medida pela Administração.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 40. Aplicação irregular de verba pública

[Art. 202, LVIII]: Aplicar verba pública em desacordo com Lei ou regulamento. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

### 41. Cobrança indevida por carceragem ou despesas (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXVI]: Cobrar indevidamente por carceragem, custas ou outras despesas. **Penalidade:** demissão.

## Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429/1992 (LIA) define atos de improbidade como condutas graves praticadas por agentes públicos (ou terceiros que com eles se relacionem), que violam os princípios da administração pública.

Este artigo foi tacitamente revogado, pois a Lei nº 8.429/1992 estabelece de forma clara e expressa que os atos de improbidade administrativa exigem a comprovação de dolo (intenção) para sua configuração.

### 42. Improbidade administrativa dolosa

[Art. 202, LXXIII]: Praticar, dolosamente, ato definido em Lei como de improbidade administrativa. **Penalidade:** demissão.

#### CONDUTAS QUE CONFIGURAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**1. Enriquecimento ilícito (Art. 9º):** Quando o agente **ganha alguma vantagem pessoal indevida** usando o cargo.

Exemplos:

- Receber propina, comissão ou presentes;
- Usar carro oficial, bens ou serviços públicos para fins particulares.

**2. Prejuízo ao erário (Art. 10):** Quando há **dano financeiro aos cofres públicos**, por ação ou omissão intencional (dolosa).

Exemplos:

- Desviar, desperdiçar ou se apropriar de recursos públicos;
- Frustrar uma licitação que cause perda efetiva de dinheiro público.

**3. Violação aos princípios da administração pública (Art. 11):** Quando há **desrespeito a deveres como honestidade, legalidade e imparcialidade**, mesmo sem prejuízo financeiro direto.

Exemplos:

Revelar informações sigilosas;

- Esconder atos públicos que deveriam ser divulgados;
- Manipular concursos ou licitações para favorecer alguém.

## Prática de crimes graves contra a administração pública

*Prática de crimes graves (dolosos ou culposos) contra a administração pública e o patrimônio, ou condenação por crimes sérios.*

### 43. Crime doloso contra a Administração Pública

[Art. 202, LXIX]: Praticar, dolosamente (intencionalmente), ato definido em Lei como crime contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o assim definido na Lei de licitação, o de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer outro em que a Administração figure como sujeito passivo.

**Penalidade:** demissão.

### 44. Crime culposo contra a Administração Pública

[Art. 202, LX]: Praticar, por culpa, ato definido como crime contra a administração pública. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

### 45. Dano ao erário ou destruição de patrimônio público

[Art. 202, LXX]: Lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual. **Penalidade:** demissão.

### 46. Condenação criminal definitiva por crime grave

[Art. 202, LXXIV]: Ser condenado, por decisão judicial definitiva, por crimes dolosos contra a vida, hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e outros cuja pena seja reclusão superior a 4 anos. **Penalidade:** demissão.

### 47. Crime doloso grave (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXVII]: Praticar dolosamente crimes contra o patrimônio, a vida, hediondo, tráfico ilícito de entorpecentes, integrar organizações criminosas, dentre outros que por sua gravidade não são compatíveis com a função policial e penitenciária. **Penalidade:** demissão.

## Sigilo, Transparência e Manipulação de Informações

*Condutas que envolvem a violação de sigilo, a disseminação não autorizada de informações, a alteração ou falsificação de registros e a deturpação da verdade no exercício das funções públicas.*

## 48. Revelar ou usar informação sigilosa

[Art. 202, LIX]: Revelar ou usar informação protegida por sigilo, que se obteve conhecimento em razão do cargo ou função, salvo em casos autorizados por Lei.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

## 49. Divulgação indevida de imagem, áudio ou informação de crime

[Art. 202, XXIX]: Divulgar ou permitir divulgação de imagem, áudio ou informação de ocorrência ou local de crime sem devida autorização.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 50. Alteração indevida de registros para modificar fatos

[Art. 202, LXIV]: Retirar, modificar, extinguir, acrescentar ou substituir indevidamente qualquer registro, com o fim de alterar a verdade dos fatos ou facilitar que outros o façam. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

## 51. Faltar com a verdade no exercício das funções

[Art. 202, XXII]: Faltar com a verdade no exercício de suas funções. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 52. Falsidade ou omissão em informações sobre avaliação de servidor

[Art. 202, XXVII]: Deixar de prestar ou prestar falsamente, quando for de sua responsabilidade, informações sobre servidor em avaliação de estágio probatório, promoção, progressão e outros. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias (se culposa) ou de 31 a 60 dias (se dolosa).

## 53. Fraudar registro de frequência próprio ou alheio

[Art. 202, LVI]: Fraudar o próprio registro de frequência ou o de outra pessoa. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.



## 54. Uso de documento falsificado para vantagens ou ingresso

[Art. 202, LXVIII]: Usar documento falsificado ou alterado para obter vantagens ou ingressar no serviço público.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias (uso do documento) ou demissão (uso para ingresso).

## 55. Lançar informações irrelevantes nos registros oficiais (Magistério)

[Art. 203, III]: Lançar, em meios oficiais de registro, informações, anotações, reclamações ou reivindicações que não são do interesse do ensino.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 56. Mostrar parcialidade ao informar (Magistério)

[Art. 203, IV]: Mostrar parcialidade ao dar informações, para beneficiar servidores, alunos ou terceiros.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 57. Divulgar informações a quem não tem atribuição (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, II]: Dar conhecimento sobre ocorrências do serviço policial/penitenciário a quem não tenha atribuições para nela intervir.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 58. Discutir ou provocar discussões na imprensa (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, III]: Discutir ou provocar discussões na imprensa sobre assuntos policiais/penitenciários, exceto os de natureza técnica quando autorizado.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 59. Divulgação prejudicial de informações na imprensa (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XIV]: Divulgar ou ajudar a divulgar na imprensa falada, digital ou televisionada, informações da administração que possam prejudicar o serviço policial/penitenciário.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 60. Publicação não autorizada (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXV]: Publicar documentos oficiais sem autorização, ou divulgar seu conteúdo todo ou em partes.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 61. Espalhar notícias falsas (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXX]: Espalhar notícias falsas que prejudiquem a ordem policial ou a administração penitenciária.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## Obediência, Eficiência e Cumprimento de Deveres

*Condutas envolvendo negligência, omissão, recusa ou execução deficiente de deveres funcionais, abrangendo descumprimento de prazos, ordens e obstrução de processos administrativos, comprometendo a eficiência.*

## 62. Permutar (trocar) processo sem permissão

[Art. 202, IV]: Permutar processo, tarefa ou qualquer serviço que lhe tenha sido atribuído, sem expressa permissão da autoridade competente.

**Penalidade:** advertência.

## 63. Omissão de medidas necessárias

[Art. 202, IX]: Deixar de adotar medidas necessárias a respeito de ocorrências no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento comunicado em tempo hábil. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 64. Simulação para não cumprimento de obrigação

[Art. 202, X]: Simular fato ou condição para esquivar-se do cumprimento de obrigação funcional.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.



## 65. Descumprimento culposo de prazos

[Art. 202, XVI]: Deixar culposamente de observar prazos legais, administrativos ou judiciais.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 66. Trabalhar mal

[Art. 202, XVII]: Trabalhar mal, culposa ou dolosamente.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias (se culposa), ou suspensão de 31 a 60 dias (se dolosa).

## 67. Dificultar ou omitir denúncia ou documento urgente

[Art. 202, XVIII]: Dificultar ou não levar ao conhecimento da autoridade competente uma denúncia, representação, petição, recurso ou documento de acordo com a urgência devida, caso não seja de sua competência solucioná-lo.

**Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias (se culposa), ou suspensão de 31 a 60 dias (se dolosa).

## 68. Descumprir ordens legítimas

[Art. 202, XIX]: Descumprir, desrespeitar ou atrasar ordens legítimas, administrativas ou judiciais, seja de maneira culposa ou intencional. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias por ato culposo, ou suspensão de 31 a 60 dias por ato doloso.

## 69. Resistir ou retardar andamento de processo ou serviço

[Art. 202, XXXV]: Resistir ou retardar injustificadamente o andamento de documento, processo ou execução de serviço.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 70. Aconselhar ou ajudar no não cumprimento de ordem

[Art. 202, XXXVII]: Aconselhar ou ajudar no não cumprimento de qualquer ordem legítima, ou a atrasar sua execução. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.



## 71. Atrasar apuração disciplinar ou causar prescrição

[Art. 202, XLI]: Retardar ou deixar de praticar ato necessário à apuração de transgressão disciplinar ou dar causa à prescrição [perda do prazo para punir] em procedimento disciplinar. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 a 60 dias, se a conduta foi praticada dolosamente.

## 72. Recusar-se a integrar comissão ou grupo de trabalho

[Art. 202, XLII]: Recusar-se, injustificadamente, a integrar a comissão ou grupo de trabalho, ou não atender a uma designação para os compor.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 73. Acumular cargos

[Art. 202, XLIII]: Acumular cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias, se o servidor fizer a opção prevista nos incisos I e II do Art. 239 desta Lei, ou demissão, se ele não fizer tal opção.

**Exceções:** (1) Dois cargos de professor; (2) Um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico; (3) Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

## 74. Deixar de executar penalidades disciplinares aplicadas

[Art. 202, XLIX]: Deixar de executar penalidades disciplinares regularmente aplicadas.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## 75. Recusar-se a avaliações ou perícias médicas

[Art. 202, XXIII]: Recusar-se, sem justa causa, a passar por avaliações de desempenho ou perícias médicas previstas em Lei. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 76. Recusar-se a exercer atribuições ou cumprir jornada por local de residência

[Art. 202, XXIV]: Recusar-se a exercer as atribuições do cargo ou cumprir a jornada de trabalho, em razão da localidade onde reside. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 77. Exercer atividades incompatíveis com licença

[Art. 202, LV]: Exercer atividades incompatíveis com o gozo de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou para capacitação.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## 78. Atos incompatíveis com a função (Magistério)

[Art. 203, VII]: Praticar atos incompatíveis com a função de magistério. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 79. Descumprir leis e regulamentos (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, X]: Deixar de cumprir ou fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os regulamentos. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias (se culposa), ou suspensão de 31 a 60 dias (se dolosa).

## 80. Não concluir inquéritos (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XV]: Não concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento de suas obrigações.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 81. Recusar-se a fazer serviço (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXIV]: Recusar-se a fazer um serviço, ou fazê-lo de forma deficiente, para evitar perigo pessoal, salvo por motivo justo. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.



## Respeito e relacionamento interpessoal

*Conduas que violam a urbanidade, o respeito e a ética no ambiente de trabalho e nas relações com o público, incluindo ofensas, discriminação e associações impróprias, comprometendo o decoro.*

### 82. Manifestações no trabalho ou meios eletrônicos

[Art. 202, VIII]: Fazer manifestações de apreço ou despreço, no ambiente de trabalho ou em meios eletrônicos da administração. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

### 83. Faltar com urbanidade no atendimento ao público

[Art. 202, XI]: Faltar com urbanidade, civilidade, cortesia no atendimento a qualquer pessoa do público. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

### 84. Ofender ou tentar desmoralizar superior ou servidor

[Art. 202, XXV]: Ofender, provocar, desafiar ou tentar desmoralizar qualquer servidor ou autoridade superior com palavras, gestos ou ações. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

### 85. Expressar-se desrespeitosamente em documentos públicos

[Art. 202, XXX]: Expressar-se de forma desrespeitosa ou depreciativa em documentos públicos, podendo, porém, proferir críticas do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

### 86. Apresentar falsa denúncia

[Art. 202, XXXVI]: Apresentar falsamente denúncia ou representação sobre fato ou pessoa. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.



## 87. Ofensa física em serviço

[Art. 202, XL]: Praticar ofensa física, em serviço, contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outro servidor. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 88. Discriminação no exercício do cargo

[Art. 202, LII]: Discriminar, na repartição ou no exercício do cargo, qualquer pessoa por sua origem, idade, etnia, cor, gênero, estado civil, profissão, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, doença, condição física, estado mental, situação de apenado ou qualquer outra qualidade ou particularidade pessoal.

**Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## 89. Coagir ou aliciar alunos para fins político-partidários (Magistério)

[Art. 203, II]: Coagir ou aliciar alunos com fins político-partidários. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

## 90. Referir-se depreciativamente a superiores ou à administração (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, IV]: Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades hierarquicamente superiores e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 91. Relacionar-se com pessoas de antecedentes criminais (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, V]: Manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem fins de serviço.

**Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

### Assédio e abuso de poder:

*Condutas que envolvem abusos de poder, assédio (moral/sexual), obtenção de vantagens indevidas, e violações de direitos e ética no serviço público, com foco no tratamento indevido de pessoas sob custódia ou subordinação funcional.*

### 93. Incentivar animosidade entre servidores

[Art. 202, XII]: Incentivar servidor contra um superior hierárquico ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre colegas. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

### 94. Atribuir tarefas indevidas

[Art. 202, XV]: Atribuir tarefas que não são do cargo a outros servidores públicos. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

### 95. Uso indevido da identificação funcional

[Art. 202, VII]: Usar indevidamente identificação funcional ou qualquer outro meio que o vincule a cargo público ou a função de confiança, em benefício próprio ou de terceiro. **Penalidade:** advertência.

### 96. Usar cargo para obter vantagens indevidas

[Art. 202, XLVI]: Usar seu cargo para conseguir vantagens indevidas para si ou para outros. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

### 97. Coagir ou aliciar subordinado com fins político-partidários

[Art. 202, XLVII]: Coagir ou aliciar subordinado ou servidor com fins político-partidários. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

### 98. Permitir que terceiros executem tarefas do servidor

[Art. 202, XLVIII]: Permitir que pessoas de fora da repartição, fora os casos previstos em Lei, desempenhem tarefas que seriam suas ou de seus subordinados. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

### 99. Praticar assédio sexual

[Art. 202, LXI]: Praticar ato definido em Lei como assédio sexual. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

**Definição de Assédio Sexual:** Art. 216-A do Código Penal  
(Decreto-Lei nº 2.848/1940).



## 100. Praticar assédio moral

[Art. 202, LXII]: Praticar ato definido em Lei como assédio moral. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

**Definição de Assédio Moral: Lei Estadual nº 18.456/2014.**

## 101. Abusar da condição policial (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XVI]: Abusar da condição de servidor policial ou penitenciário. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 102. Indicar advogado indevidamente (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XVII]: Indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que está respondendo a processo ou investigação em inquérito policial, salvo nos casos em que couber à autoridade nomear defensor.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 103. Impedir presença de advogado sem motivo justo (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XVIII]: Impedir ou dificultar, de qualquer forma, a presença de advogado na fase de inquérito policial e interrogatório, salvo por motivo justo.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 104. Prender indevidamente quando fiança é possível (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XIX]: Prender ou manter preso alguém que poderia pagar fiança, quando admitida em Lei.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 105. Abuso de autoridade contra inviolabilidade do domicílio (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XX]: Atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade do domicílio.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.



## 106. Humilhar ou constranger sob custódia (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXI]: Humilhar ou constranger pessoas que estão sob sua guarda ou custódia.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 107. Permitir conversas com preso sem autorização (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXII]: Deixar alguém conversar ou entender-se com preso, sem autorização de quem tenha a competência, salvo nas hipóteses contidas no artigo.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 108. Conversar com presos sem autorização (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXIII]: Conversar com presos sem ter autorização por sua função ou por autoridade competente.

**Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.

## 109. Maltratar preso ou usar violência desnecessária (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXVIII]: Maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária, no exercício da função policial/penitenciária, caso não tenha ocorrido infração mais grave. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## 110. Ordenar medida privativa de liberdade sem formalidades legais (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXIX]: Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.

## 111. Não zelar pela integridade de presos (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXII]: Não zelar pela integridade física ou moral de presos sob sua guarda. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias.



## 112. Permitir que presos tenham instrumentos perigosos (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXV]: Permitir que presos tenham em seu poder instrumentos que possam causar dano nas dependências em que esteja recolhido, ferir-se ou produzir lesões em terceiros. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

## 113. Submeter presos à tortura (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XXXVIII]: Submeter presos à tortura, permitir ou ordenar que o façam. **Penalidade:** demissão.

## Outras proibições específicas e comportamentos incompatíveis

### 114. Atos incompatíveis com a moralidade administrativa

[Art. 202, XIII]: Praticar ato incompatível com a moralidade administrativa. **Penalidade:** advertência ou suspensão de até 30 dias.

### 115. Insubordinação grave em serviço

[Art. 202, LVII]: Cometer insubordinação grave em serviço. **Penalidade:** suspensão de 61 a 90 dias ou demissão.

### 116. Andar em local público com arma sem identificação funcional (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, I]: Andar em local público com arma de fogo sem a devida identificação funcional. **Penalidade:** advertência.

### 117. Representar órgão sem autorização (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, VI]: Dizer que representa algum órgão ou autoridade da respectiva Secretaria de Estado ou entidade, sem devida autorização. **Penalidade:** suspensão de até 30 dias.



## 118. Não avisar juiz sobre prisão imediatamente (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, VIII]: Não avisar imediatamente ao juiz competente sobre a prisão de qualquer pessoa.

**Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 119. Desligamento por falta de assiduidade em cursos compulsórios (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, IX]: Ser desligado, por falta de assiduidade, de cursos de formação ou capacitação do respectivo órgão, em que tenha se matriculado compulsoriamente.

**Penalidade:** suspensão de até 30 dias.

## 120. Apresentar-se desnecessariamente como policial ou servidor penitenciário (Polícia Civil e Penal)

[Art. 204, XIII]: Se apresentar como policial ou servidor penitenciário fora das situações necessárias ou convenientes ao serviço. **Penalidade:** suspensão de 31 a 60 dias.





# LISTA TEMÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

(Lei nº 20.756/2020)



**CGE**  
Controladoria  
Geral do Estado

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO